



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 125/15 - Autógrafo nº 128/15 - Proc. nº 4.682/15-CMV – Proc. nº 22.343/15-PMV

LEI Nº 5.229, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, por parte da Prefeitura de Valinhos, dos casos de dengue registrados no Município, destacados por região.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, em local destacado em sua página na internet, informações contendo os seguintes dados referentes aos diagnósticos de dengue no Município:

- I. o número total de casos da doença registrados e confirmados;
- II. o número total de casos suspeitos da doença;
- III. os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeito da moléstia;
- IV. o número de casos confirmados e de casos suspeitos registrados nas Unidades Básicas de Saúde;
- V. o número, por bairro, de focos de criadouro constatados pelos agentes de saúde durante a fiscalização realizada no Município.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 125/15 – Autóg. nº 128/15 - Proc. nº 4.682/15-CMV – Proc. nº 22.343/15-PMV – Lei nº 5.229/15 - fl. 2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 5 de janeiro de 2016.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Gilberto Aparecido Borges.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais